

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS RELEVANTES**

**OBJETO:** Aquisição de Microcomputador e Notebook

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo abrange e antecipa as orientações jurídicas mais frequentes nas análises de licitações, servindo também como um guia dos requisitos da instrução processual, sem desconsiderar os normativos vigentes.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados pelo setor técnico, quando for caso.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

**OBSERVAÇÃO 4:** Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

**OBSERVAÇÃO 5:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.



Assinado com senha por [SES107405] [SENHA] GEAN CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA em 10/04/2025 - 11:57hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 10/04/2025 - 12:00hs, [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 10/04/2025 - 13:36hs, [SES74123] [SENHA] KLEYBER DANTAS TORRES DE ARAUJO em 10/04/2025 - 17:04hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 11/04/2025 - 10:31hs.  
Documento Nº: 7467900.60685410-2741 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7467900.60685410-2741>



SESOFN202512692A

## JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

### 1. REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PRODUTO A SER OFERTADO (Art. 18, IX)

#### 1.1. Ficha Técnica do Produto.

Deverá ser apresentado o catálogo completo e manual do item para análise das especificações técnicas.

Justificativa: Se faz necessário para a devida comprovação dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade dos produtos, permitindo uma perfeita análise e aceitação, nos termos da tabela constante no tópico 4.1 do Estudo Técnico Preliminar e Anexo I do Termo de Referência, em conformidade com o artigo 42, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é resguardar o interesse público e as condições mínimas necessárias de segurança e qualidade do item a ser ofertado.

#### 1.2. Quanto à emissão de ruídos:

Justificamos pelos seguintes motivos, vinculados à qualidade do ambiente de trabalho e à saúde dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SES desses equipamentos de tecnologia da informação e telecomunicações (TIC).

a) A norma ISO 9296, especifica os valores de emissão de ruído declarado para equipamentos de TIC. Por isso, justificamos tal exigência, tendo em vista o conforto acústico, garantindo que os equipamentos não produzam níveis de ruído excessivos, proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo para os usuários. Alinha-se a Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia) do Ministério do Trabalho e Emprego, que busca o conforto no ambiente de trabalho.

b) Quanto a norma ISO 7779, especifica os procedimentos para a medição da emissão de ruído aéreo de equipamentos de TIC. A exigência desta é justificada por razões de medição confiável, assegurando que os níveis de ruído dos equipamentos sejam medidos de forma padronizada e confiável, observando a verificação da conformidade com os limites estabelecidos pela ISO 9296.

Portanto, essa exigência das normas ISO 9296 e ISO 7779 para aquisição de equipamentos de TIC visa garantir a aquisição de equipamentos que operem com níveis de ruído adequados para o conforto e a saúde dos servidores.





A padronização na declaração e na medição dos níveis de ruído, facilitando a comparação entre propostas e a verificação da conformidade oferecidas pelos licitantes.

A escolha de equipamentos que contribuam para um ambiente de trabalho ergonomicamente adequado, conforme a Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia) do Ministério do Trabalho e Emprego, que busca o conforto no ambiente de trabalho.

## **2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, IX)**

- 2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Na presente licitação será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados;

As razões para a indicação do percentual de 30 % se dá pela seguinte justificativa:

Devido ao planejamento elaborado para a efetivação do abastecimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de toda a rede estadual de saúde gerida pela Secretaria de Estado da Saúde, de forma centralizada; faz-se necessário a comprovação deste percentual mínimo exigido, para garantir a capacidade de entrega dos itens constantes neste processo licitatório, visto que são itens que possuem demandas específicas e todo o planejamento de aquisição, foi elaborado e quantificado com o objetivo de minimizar o risco de falha na entrega dos itens, mas mantendo um percentual que não excluísse o credenciamento das empresas de pequeno e médio porte.

- 2.3.** ( X ) A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

**2.4. Possibilidade de somatório de atestados**

Na presente licitação, será

( X ) ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.





## 2.5. Capacidade técnico-profissional

### 2.5.1. Na presente licitação:

( X ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional, com base na seguinte justificativa:

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

Para tanto, a Administração deverá avaliar a pertinência de exigir o preenchimento de requisitos de qualificação técnica. Condição decorrente da previsão contida no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, pela qual se estabelece que: “A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”.

Ante todo o exposto, para o presente processo de aquisição, considerando todas as legislações especiais e normativas vigentes; tendo em vista a forma de execução e características do objeto; considerando a não existência de complexidade inerente à execução contratual do objeto a ser adquirido, uma vez que as suas especificações e exigências estão definidas em acordo com as já praticadas pelo mercado específico; considerando também a variável de risco econômico, tendo em conta o valor do objeto e a forma pela qual se dará o pagamento; **esta equipe de planejamento julga não ser necessária tal exigência.**

## 2.6. Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Não se aplica.

## 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 18, IX)

Na presente licitação, caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( x ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da parcela pertinente, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Tendo em vista se tratar de aquisição para o fornecimento futuro e o parcelamento dos itens do certame, foi estipulado tal percentual, tendo em vista a totalidade dos valores dos itens, objetivando possibilitar a ampla concorrência deste processo licitatório, não



se tornando um critério de exclusão ou limitação das empresas interessadas em participar e que tenham a capacidade de executar as obrigações contratuais estipuladas, sempre de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade, conforme Súmula TCU 275.

**4. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (Art. 15)**

Não se aplica.

**5. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS (Art. 16)**

Não se aplica

**6. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO DO OBJETO (Art. 41, I)**

Não se aplica

**7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS (Art. 41, II)**

Não se aplica

**8. CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV)**

Não se aplica

**9. FORMAÇÃO DE GRUPO(S)/LOTE(S) (Art. 82, §1º)**

Não se aplica

**10. ORÇAMENTO SIGILOSO (Art. 24)**

Não se aplica

**11. INVERSÃO DE FASES (Art. 17, §1º)**

Não se aplica

**12. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO/CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL (Art. 17, §2º)**

Não se aplica

**13. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DOS MODELOS PADRONIZADOS**

Não se aplica



**14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Não se aplica

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**GEAN CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA**

Técnico Administrativo  
Núcleo de Planejamento em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins  
Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações  
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde  
Matrícula nº 177.427-1

**KLEYBER DANTAS TORRES DE ARAÚJO**

Gerente de Tecnologia da Informação  
Matrícula 191.550-9

**JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE**

Chefe de Núcleo de Planejamento de Equipamentos para Saúde e Afins  
Subgerência de Planejamento da Aquisições e Contratações  
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde - SES/PB  
Matrícula nº 194.189-5  
Matrícula nº 178.921-0

**EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE**

Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde  
Matrícula nº 191.480-4

**Autorizado por:**

**ARIMATHEUS SILVA REIS**

Secretaria de Estado da Saúde  
Matrícula nº 191.365-4



Assinado com senha por [SES107405] [SENHA] GEAN CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA em 10/04/2025 - 11:57hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 10/04/2025 - 12:00hs, [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 10/04/2025 - 13:36hs, [SES74123] [SENHA] KLEYBER DANTAS TORRES DE ARAUJO em 10/04/2025 - 17:04hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 11/04/2025 - 10:31hs.  
Documento Nº: 7467900.60685410-2741 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7467900.60685410-2741>



SESOFN202512692A